

Versão policromática - 3/0



Retângulo exterior - *Pantone 365 C*
 Fundo - *Pantone 608 C*
 Contorno folhas e bagos - *Pantone 365 C*
 Interior folhas e bagos - *Pantone 365 C 40% C*
 Contorno Ilhas da Madeira e Porto Santo *Pantone 174 C*
 Texto - *Pantone 365 C*
 Tipo de fonte - *Myriad*

Portaria n.º 394/2017

de 9 de outubro

Aprova o modelo de selo de garantia a utilizar nos produtos certificados do setor vitivinícola com direito a indicação geográfica «Terras Madeirenses»

Considerando que a Portaria n.º 40/2015, de 13 de fevereiro, reconheceu a indicação geográfica (IG) «Terras Madeirenses», que pode ser utilizada nos vinhos branco, tinto e rosé ou rosado, e, ainda, nos vinhos espumantes, nos espumantes de qualidade, na aguardente de vinho e no vinagre de vinho, desde que obedeçam às condições impostas pelo respetivo estatuto.

Considerando a Portaria que aprovou o estatuto dos vinhos branco, tinto e rosé ou rosado, e, ainda, dos vinhos espumantes, da aguardente de vinho e do vinagre de vinho com direito à utilização da IG «Terras Madeirenses».

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, com as alterações previstas na Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, bem como do disposto, no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/M, de 9 de janeiro, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

É publicado o modelo do selo de garantia emitido pelo Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM) a fim de ser utilizado nos produtos certificados do setor vitivinícola com direito a IG «Terras Madeirenses», como símbolo de qualidade e de genuinidade que aqueles produtos têm de observar.

Artigo 2.º Designações e dimensões

- 1 – O selo a que se refere o artigo anterior, reproduzido no anexo único à presente Portaria da qual faz parte integrante, é constituído pelo ícone e pelas seguintes designações:
 - a) “Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM”;
 - b) “Indicação Geográfica «Terras Madeirenses»”;
 - c) “Selo de Garantia”;
 - d) Portaria que aprova os estatutos da IG «Terras Madeirenses»;
 - e) Indicação da correspondente série numerada.

- 2 - As dimensões mínimas e máximas do selo de garantia a que se refere a presente Portaria são de 2,00 cm × 5,00 cm e de 3,00 cm × 7,50 cm, respetivamente, devendo ser respeitada a proporcionalidade.
- 3 - Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, pode o IVBAM, IP-RAM autorizar a utilização do selo de garantia com dimensões diferentes das previstas no número anterior, desde que seja respeitada a proporcionalidade.
- 4 - O selo pode ser utilizado quer na versão monocromática, quer na versão policromática de acordo com os “pantones” indicados na reprodução em anexo, sendo em ambos os casos, o branco a cor geral do fundo.

Artigo 3.º Interdições

- 1 – Fica interdita a reprodução ou imitação do selo aprovado pela presente Portaria, no todo, em parte ou em acréscimo, para quaisquer fins e por quaisquer outras entidades públicas ou privadas.
- 2 – A interdição referida no número anterior abrange todos os símbolos que, de algum modo, possam induzir em erro ou suscitar confusão com o selo que a presente Portaria pretende defender.

Artigo 4.º Disposições transitórias

Com a entrada em vigor da presente Portaria, as rotulagens em uso que contrariem as disposições nela consagradas só poderão ser utilizadas durante um prazo máximo de um ano, ressalvando-se as que tenham sido apostas em vinhos comprovadamente engarrafados em data anterior à da entrada em vigor da presente Portaria.

Artigo 5.º Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 4 dias de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos